

b) Uniforme de serviço (n.º 2) e de passeio:

Uma boina;
 Uma camisa n.º 2;
 Uma calça n.º 2-A;
 Um blusão;
 Uma gravata;
 Um cinto de precinta;

Uma camisola de gola alta;
 Dois pares de botas;
 Uma gravata;
 Um cinto de precinta;
 Um par de botas acamurçadas.

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1973. —
 O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

c) Uniforme de ginástica:

Uma camisola;
 Um calção;
 Um par de alpercatas de ginástica;

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

d) Artigos comuns:

Um par de botas m/67;
 Um par de botas de lona.

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1973. —
 O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 31/73

de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada para o ano em curso a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

Um bivaque;
 Um boné de zuarte;
 Um blusão de uniforme de serviço interno;
 Um blusão de uniforme de serviço normal;
 Duas calças de uniforme de serviço interno;
 Uma calça de uniforme de serviço normal;
 Duas camisas;
 Duas camisas de meia manga;
 Um par de botas;
 Um par de sapatos;
 Uma gravata;
 Um cinto de precinta;
 Um fato de zuarte.

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos com destino a pára-quedistas:

Um bivaque;
 Um boné;
 Dois barretes de uniforme de serviço de campanha;
 Um blusão de uniforme de serviço interno;
 Um blusão de uniforme de serviço normal;
 Duas calças de uniforme de serviço interno;
 Dois casacos de uniforme de serviço de campanha;
 Uma calça de uniforme de serviço normal;
 Duas calças de uniforme de serviço de campanha;
 Duas camisas;

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA**Portaria n.º 32/73**

de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo da unidade a seguir indicada seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que vai referida:

Artigo 317.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Base Aérea n.º 7 50 000\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 9 de Janeiro de 1973. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 20/73

de 19 de Janeiro

Reconhecendo-se que o sistema de promoção dos sargentos e das praças da Guarda Nacional Republicana (G. N. R.), tal como se estabelece nos capítulos VI e VII do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, se mostra desajustado perante as exigências do serviço e de outros condicionalismos que, entretanto, evoluíram;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, e são alterados os artigos 12.º, 24.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º e 32.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º O preenchimento das vagas de sargento far-se-á por promoção, dentro dos respectivos quadros da G. N. R., de harmonia com o disposto nos artigos 24.º e 27.º do presente diploma.